

Informativo 27/2025

Prazos para recuperações tributárias

1 Quando uma pessoa jurídica comete erro no pagamento de tributos federais e, por consequência, paga a mais do que o devido, tal contribuinte tem direito a restituição. Um dos meios possíveis para restituição é a chamada autocompensação. Por esse mecanismo, o contribuinte declara o erro e abate dos próximos pagamentos aquilo que pagou a mais no passado. Esse “encontro de contas” não precisa ser previamente reconhecido pela autoridade fiscal e, por isto, chama-se “autocompensação”.

2 Uma vez realizada, a autocompensação pode ser impugnada pelo Fisco em até cinco anos. Se este não impugnar, o ato é considerado como tacitamente homologado. Se houver impugnação, aí há cobrança fiscal da quantia indevidamente compensada, mais juros e multa de, no mínimo, 75%.

3 Compensações bem-feitas são importante mecanismo de economia tributária. Elas podem incluir, por exemplo, créditos reconhecidos em processos judiciais, desde que estes já tenham “transitado em julgado”, ou seja, contra os quais não esteja pendente possibilidade de qualquer recurso.

4 O prazo para **iniciar** a compensação de questões reconhecidas em processo judicial normalmente é de cinco anos a contar da decisão final. No entanto, há poucas semanas, o Superior Tribunal de Justiça fixou outro limite temporal importante; as compensações também devem ser **concluídas** em até cinco anos desde a decisão judicial final.

4.1 O item acima é importante, porque, algumas vezes, o contribuinte não consegue concluir as compensações no prazo de cinco anos. As razões para isso são várias, como normas que limitam o uso de créditos a determinado percentual periódico.

5 Tudo considerado, como sempre, é recomendável que cada pessoa jurídica fique atenta às oportunidades e aos limites para economias tributárias.

Para o que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 29 de maio de 2025.

Henrique de Mello Franco

Valério Alvarenga Monteiro de Castro

OAB-DF 23.016

OAB-DF 13.398